



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 32/2013

INSTRUMENTO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA SOUND STATION ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- ME, COMO CONTRATADA.

Processo nº 1479/2013

Pregão Eletrônico nº 0017/2013

Homologação: 19/11/2013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e de outro lado, doravante designada como **CONTRATADA** a empresa **SOUND STATION ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- ME**, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, à Rua Amazonas, nº 2.904, loja: 501 e 503, CEP 30.411-186, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.464.968/0001-18, neste ato representada pelo seu sócio diretor, Sr. **VÍNICIUS CLARK PAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº 8.613.587 SSP/MG e do CPF nº 013.567.956-76, residente na Av. D. Leme, nº 226 apto 402 – Bairro Ipiranga, CEP: 31140-560, Belo Horizonte/MG, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhagem de som e gravação, bem como, a realocação dos equipamentos existentes, a serem utilizados nos locais mencionados e também no pátio externo, quando necessário, pela Coordenadoria do Cerimonial e Eventos, nos termos do projeto executivo elaborado pela empresa **SLS**, em anexo, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2013 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ao qual este contrato fica vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (hum) ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega:

A entrega, a instalação e a realocação deverão ser efetuadas, na sua totalidade, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento", que deverá ser providenciada pelo Departamento de Administração, via fax ou email, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

Parágrafo 1º – O local de entrega será na Coordenadoria Técnica de Áudio e Vídeo, no horário que compreende entre 08:00 e 12:00 horas e entre 14:00 e 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, ficando responsável pelo recebimento o funcionário Sr. Benedito Otoni, mediante agendamento prévio através do telefone: (13) 3211-4100.

Parágrafo 2º – No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar catálogos, manuais e/ou documentação em Português, com respectivos modelos e números de referência de equipamentos e materiais, que comprovem todas as características dos equipamentos ofertados.

Parágrafo 3º – Todos os produtos, deverão ser do mesmo fabricante, ou homologados pelo mesmo, para perfeito desempenho do equipamento e a otimização do suporte ao prazo de garantia de fábrica.

Parágrafo 4º – No caso da cotação de equipamento produzido no exterior, a empresa adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que a comercialização e assistência técnica autorizada ou credenciada no Brasil conta com a devida autorização do fabricante, de forma direta ou indireta, por meio de representante local, independentemente de ter sido adquirido no mercado externo e legalmente interiorizado, ou adquirido no mercado interno.

Parágrafo 5º – O equipamento e os acessórios devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

CLÁUSULA QUARTA – Da garantia:

A Contratada obriga-se a fornecer garantia mínima sobre os equipamentos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos;

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side.
- The word "Sub" written vertically.
- Other initials and marks at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Parágrafo 1º - Providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade de fabricação dos produtos.

Parágrafo 2º – Em havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto em laboratório da Contratada, esta deverá atender em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo 3º – Em caso de quebra, mau funcionamento, queda de desempenho ou qualquer outro fato causado por defeitos em componentes dos equipamentos, a empresa deverá providenciar a troca dos componentes por novos, do mesmo modelo ou tecnicamente superiores, homologados pelo fabricante do equipamento.

Parágrafo 4º – Não serão aceitos componentes reconicionados ou usados anteriormente.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 (zero oitocentos) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constatando a descrição do problema.

CLÁUSULA QUINTA: Dos recebimentos dos produtos:

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente na data da entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação pela Coordenadoria de Áudio e Vídeo.
- II. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante recibo expedido pelo Sr. Benedito Otoni no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 73, II, letra "b" da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Dos preços:

Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada o seguinte valor unitário: R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Parágrafo único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: Do faturamento e do pagamento:

A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos produtos fornecidos.

Parágrafo único: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias, fora o decêndio, contados da data do recebimento definitivo, ficando o Departamento de Administração, encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: Das obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se à:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados nas Cláusulas Primeira e Terceira deste instrumento;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- IV. Arcar com as despesas de seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste contrato, até o seu término;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Prestar à Administração sempre que necessário, esclarecimentos sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações da Contratante:

A Contratante obriga-se à:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado, providenciando a emissão da "Ordem de Fornecimento";
- IV. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- V. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Sanções:

Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso,

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 1º - A contratada ficará sujeita as seguintes multas:

- I. Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- II. Multa de 1/3 (um terço) do valor do(s) bem(ns) não fornecido(s), em caso de inexecução parcial, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer apenas parte do objeto;
- III. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do(s) bem(ns) não entregue(s), por dia de atraso na entrega do(s) material(s) nos prazos e condições fixados neste contrato;
- IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do bem a ser reparado, por dia de atraso na prestação da garantia, ou seja, na reparação intempestiva dos materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou na substituição dos mesmos, caso decorrido o prazo estabelecido para tanto;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º - As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Fornecedora.

Parágrafo 3º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Fornecedora do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da rescisão:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos no prazo, quantidades e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas nos artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da fiscalização:

A fiscalização do presente contrato será exercida pela CONTRATANTE, através da Coordenadoria Técnica de Áudio e Vídeo, sob a responsabilidade do Sr. Benedito Otoni.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar as Dotações Orçamentárias nºs 01.09.10.01.031.0001.2.011.4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente e 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da legislação:

Aplica-se à legislação deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro:

Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0017/2013, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 27 de dezembro de 2013.


SADAO NAKAI

Presidente


KENNY PIRES MENDES

1º Secretário

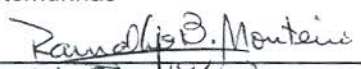

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º Secretário


VINICIUS CLARK PAIVA

Sound Station Áudio e Vídeo Com. e Imp. Ltda- Me
Sócio Diretor

Testemunhas


RG 11.270.496-7

RG _____